

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

DATA: 23/08/2024

PARECER CEE/CES n.º 130/24

APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/01/24 até 14/01/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 677/24-SETI/CES/GS (fl. 308), de 26/08/24 e Informação Técnica n.º 86/24-CES/SETI (fls. 306 e 307), de 27/08/24 encaminhou a este Conselho o expediente protocolado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 460/24 – GRE/UEM, de 23/08/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

- reconhecimento: n.º 1353/94, DOU de 09/09/1994.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 3.111/2019, DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 102/19, de 15/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/01/20 até 14/01/24.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 09/08/2024, sendo que o Decreto Estadual n.º 3.111/2019, teve sua vigência até 14/01/24. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 460/24, de 23/08/24, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

Contudo em que pese esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (10/2018 a 10/2022) observou-se um diminuto número de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Na atual gestão (10/22 a 10/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal.

Apesar da justificativa apresentada pela UEM, é fundamental ressaltar que, no momento de uma nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deve encaminhar o pedido dentro do prazo estipulado pela legislação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 45, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

Quanto ao pedido de renovação de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 63 e 64, descreveu os Objetivos e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 10. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 75 a 305.

O curso tem como coordenador o professor Nardênio Almeida Martins, graduado em Engenharia Industrial Elétrica, no Instituto Católico de Minas Gerais (ICMG-1994), mestre em Engenharia Elétrica, doutor em Automação e Sistemas, ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC- 1997/2010), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 56 (cinquenta e seis) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores, 12 (doze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 29 (vinte e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 27 (vinte e sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40). Do total de docentes, 26 (vinte e seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 35 a 44)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à  
folha 45:

Ciências da Computação						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes) Habilitação: Bacharelado				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
2016	44	22	-	-	-	-
2017	46	-	17	-	-	-
2018	38	-	-	25	-	-
2019	35	-	-	-	31	-
2020	38	-	-	-	-	34
<b>Total Ingressantes</b>	<b>201</b>	<b>Total concluintes</b>				<b>129</b>

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2019 a 2023) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 64% de concluintes.

A UEM informa, fls. 66-74 e fls. 309-311, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir trechos do regulamento da extensão do curso apresentado pela IES:

[...]

Art. 2º As atividades curriculares de extensão são realizadas em disciplinas da matriz curricular, doravante denominadas disciplinas extensionistas, vinculadas à realização de atividades de extensão e que juntas totalizam a carga horária de atividades de extensão obrigatória aos alunos do curso.

Art. 3º As disciplinas extensionistas devem estar associadas a um ou mais Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão ou Eventos de Extensão, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (PEC).

§ 1º As atividades previstas nos Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão ou Eventos de Extensão associados a uma disciplina extensionista devem estar em conformidade com o previsto no Plano de Disciplina, Programa e Critério de Avaliação do componente curricular, e devem contemplar a totalidade da carga horária da disciplina extensionista.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

§ 2º Devido à natureza das disciplinas extensionistas, não haverá Avaliação Final para este tipo de componente curricular. As disciplinas em que não haverá Avaliação Final são as seguintes: 12024 - Inovação em Tecnologias de Informação e Comunicação, 12025 - Informática e Sociedade, 12033 - DIN na Comunidade e 12038 - Laboratório de Computação Aplicada.

§ 3º A carga horária referente às atividades previstas nos Programas, Projetos de Extensão, Projetos de Prestação de Serviços, Cursos de Extensão ou Eventos de Extensão associados às disciplinas extensionistas não poderá ser considerada como Atividade Acadêmica Complementar (AAC).

No que diz respeito à avaliação das atividades de extensão, destacamos que essas ações devem ser incluídas na autoavaliação institucional, em conformidade com o artigo 8º da Deliberação CEE/PR nº 08/21, devendo ser contemplados, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/01/24 até 14/01/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.653.706-6

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

b) observe os prazos estabelecidos na Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20, para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES